



PARECER JURÍDICO

1 – SÍNTESE DO CASO

Trata-se de parecer jurídico final relativo ao processo administrativo atrelado ao pregão eletrônico n.º 01/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares do **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**.

Ao final da fase preparatória, foi expedido parecer jurídico prévio, no qual atestou a regularidade da fase etapa do processo.

Concluída a fase externa, solicitou-se parecer do núcleo jurídico para análise formal do procedimento licitatório adotado, com vistas à verificação da legalidade e regularidade desta segunda fase.

Eis a síntese do necessário.

2 – FUNDAMENTOS

Inicialmente, esta assessoria jurídica ressalta que o presente parecer é meramente opinativo. Dessa forma, não lhe compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, os quais são prerrogativa exclusiva da Administração Pública no exercício de sua discricionariedade. Ademais, não se inclui no escopo desta análise a avaliação de questões de cunho técnico, administrativo ou financeiro, salvo em situações excepcionais que exijam manifestação jurídica específica.

Ademais, este subscritor invoca o comando fixado pelo art. 8º-A da Lei Complementar Municipal n.º 041/2017, e faz uso das atribuições constantes do anexo III da Lei Complementar Municipal n.º 014/2010, aliadas à teoria dos poderes implícitos como justificantes à competência para emissão da presente manifestação.

A fase externa do procedimento foi iniciada em 20/01/2026, com a publicação do edital no Diário Oficial do Município, período de recebimento das propostas entre a data de 21/01/2026 até às 07h59min do dia 04/02/2026, data designada para realização da sessão pública.



Assim, vislumbra-se que houve respeito aos princípios da publicidade, legalidade e competitividade que regem os certames licitatórios e, sobretudo, ao prazo fixado no art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o critério de escolha definido e a natureza comum do serviço.

Houve pedido de esclarecimento ao edital na data de 27/01/2026, com resposta do setor responsável em 29/01/2026, garantindo-se observância ao prazo fixado no art. 164, p. único do diploma legal acima nominado.

Após o período de apresentação das propostas e documentos respectivos, realizou-se a sessão pública na data designada, ocasião que foi decidido pela inabilitação da empresa **TRANSFORMA ENERGIA LTDA** e declaração como vencedora de **ECOPARQUE OESTA PAULISTA LIMITADA**, cuja habilitação foi reconhecida.

Inconformada, **TRANSFORMA ENERGIA LTDA** interpôs recurso administrativo, pugnando por seu conhecimento e provimento com consequente reconhecimento de sua habilitação, o que foi objeto de contrarrazões pela licitante vencedora **ECOPARQUE OESTA PAULISTA LIMITADA**.

O reclamo foi conhecido, mas teve seu improvimento declarado pela pregoeira condutora do feito.

Nesse ponto, em que pese a vedação de ingresso no mérito do ato administrativo, é possível afirmar que a decisão se encontra devidamente fundamentada, especialmente, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de modo de que, *a priori*, não há ilegalidade flagrante que impeça sua eficácia no plano material ou não ratificação, sobretudo, por reconhecer a não comprovação pela empresa inabilidade de requisito específico para qualificação técnico operacional, consistente na *"comprovação de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto"*, mediante *"Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes,"* nos termos do item n.º 4.2 – "a", do edital, além de não ter sido apresentada licença de operação vigente, mesmo após pedido de diligências de lavra da pregoeira.

Na fase de habilitação, foram integralmente observadas as disposições contidas no artigo 62, incisos I a IV, em conjunto com o artigo 65 da Lei nº 14.133/2021,



o que demonstrou que a empresa **ECOPARQUE OESTA PAULISTA LIMITADA** cumpriu os requisitos legais e editalícios aplicáveis:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

Do feito, não se vislumbra a ausência de documentos capazes de comprometer a regularidade formal do caderno processual.

Dessa forma, esta assessoria jurídica não identificou irregularidade que possa comprometer a validade e ensejar a nulidade do certame, ou mesmo necessidade de diligências complementares, de modo que o feito deverá prosseguir com vistas ao atendimento do disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta assessoria manifesta-se pela legalidade dos atos inerentes à fase externa do pregão eletrônico 01/2026 até então realizados.

Anaurilândia/MS, 23/02/2026.

DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO

Assessor Jurídico – OAB/MS n.º 21.770

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B57-09BF-2A7D-A245> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B57-09BF-2A7D-A245



Hash do Documento

DD1207D4267C5F3E86F1544CA0211C92C77989EA105CAB91A0A08316A66AD3EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2026 é(são) :

☒ Douglas De Souza Nascimento - 032.569.851-14 em 23/02/2026 15:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC SyngularID Multipla

